AO EXPEDIENTE
Em: 19/10/2021
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02 Às 12:46 hs. Em: 13/10/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR HÉRLON CABRAL DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 088 /2021
(Do Vereador HÉRLON CABRAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/10/2021
1º Secretária

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/10/2021
1º Secretária

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne em Cabedelo, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/10/2021
Presidente

JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisas[1], a Distrofia de Duchenne é uma forma de doença muscular, que surge por incapacidade de o organismo produzir uma proteína fundamental para o funcionamento do músculo. Esta proteína chama-se distrofina e a sua inexistência leva a uma perda das fibras musculares, com necrose e substituição por fibrose e tecido adiposo.

É a causa mais comum de distrofia muscular e representa cerca de um terço dos doentes numa consulta de doenças neuromusculares em idade pediátrica. Esta doença afeta cerca de 1 em cada 3.800 a 6.300 recém-nascidos do sexo masculino, de acordo com os dados publicados.

Precisamos orientar o povo de Cabedelo, principalmente pais e responsáveis por crianças em fase inicial da vida, para estar atento aos primeiros sinais que indiquem o problema e, de imediato, buscar atendimento e tratamento.

Devido a importância desse projeto, peço que os colegas o aprovem.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 08 de outubro de 2021.

VEREADOR HÉRLON CABRAL

[1] https://neuropediatria.pt/index.php/pt/para-os-pais/distrofia-muscular-de-duchenne

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 088/2021)
(Do Vereador Hérlon Cabral)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/10/2021.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 088/2021)
(Do Vereador Hérlon Cabral)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 25/10/2021.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Alex Lucena.

Em, 25/10/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 25/10/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 088/2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR: Ver. Hérlon Cabral.
RELATOR: Ver. Alex Lucena.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº088/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador Hérlon Cabral, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO."

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro do ano de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Hérlon Cabral, tem por escopo instituir a semana municipal de conscientização sobre a distrofia muscular de Duchenne no município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "a" e "m", da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

m) às políticas públicas do Município

A criação da semana municipal da conscientização sobre a distrofia muscular de Duschenne contribuirá para a orientação, principalmente de pais e responsáveis por crianças em fase inicial da vida, para estar atento aos primeiros sinais que indiquem o problema e, de imediato, buscar atendimento e tratamento.

No mérito, compreendo que a propositura é pertinente, oportuna e de inquestionável interesse público, tomando como norte a justificativa apresentada pelo autor.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 088/2021 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 088/2021**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23/ 11 / 2021.

Ver. Alex Lucena
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela Admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 088/2021**, na forma original, dado o interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23/ 11/ 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente/Relator

Ver. Joedson Dinho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 23 / 11 / 21
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 088/2021
(Do Vereador Hérlon Cabral

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14/12/2021.

Em, 15/12/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/12/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

OFÍCIO GPC/SL N° 984/2021

Cabedelo (PB), em 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 085/2021** o **Projeto de Lei n° 088/2021**, da lavra do Vereador Hérlon Cabral, e que "INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 15/12/21
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

AUTÓGRAFO Nº 085/2021
AO PROJETO DE LEI N° 088/2021
(Do Vereador Hérlon Cabral)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14 / 12 / 2021
VISTO

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne em Cabedelo, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 15 de dezembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

Lei nº 2.174 De 29 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27 a 31/12/2021
VISTO

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne em Cabedelo, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.168 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS GONSALVES, A ATUAL AVENIDA 22 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 89 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Maria das Graças Gonsalves a atual Avenida 22 – início no Lote 01 da Quadra 89 e término no Lote 02 da mesma Quadra, localizada no Bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.169 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA MARCONI DANTAS RIBEIRO, A ATUAL AVENIDA 20 – INÍCIO NO LOTE 2A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 87 E TÉRMINO NO LOTE 2A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Marconi Dantas Ribeiro a atual Avenida 20 – início no lote 2A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 87 e término no lote 2A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no Bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.170 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA FLÁVIO DE OLIVEIRA, A ATUAL AVENIDA 17 – INÍCIO NO LOTE 1A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 8A E TÉRMINO NO LOTE 1A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Flávio de Oliveira a atual avenida 17 – início no Lote 1A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 8A e término no Lote 1A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.171 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA "RUA ERONILDO CARLOS DOS SANTOS", A ATUAL RUA VIA LOCAL – COM INÍCIO NO LOTE 03 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÁREA VERDE PARALELA À LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Eronildo Carlos dos Santos" a atual Rua Via Local – com início no Lote 03, da quadra 03 e término na Área Verde paralela à linha férrea, localizada no Bairro Jardim Camboinha, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

seminários, sensibilização, workshops, feiras, produção textual coletiva, festivais culturais, valorização e utilização do espaço escolar e famílias integradas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências físico-psíquicas e comprometimento com relação familiar e social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com órgãos como a Secretaria de Saúde Municipal e Estadual, Secretaria de Segurança Pública, Guarda Municipal, o Conselho de combate às drogas, dentre outras, para orientar os profissionais responsáveis pela efetivação da presente Lei.

Art. 4° As atividades previstas nesta Lei poderão envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, como estratégia de continuidade de prevenção ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, facilitando o acesso e delegando responsabilidade à família e à comunidade.

Parágrafo único. Poderão participar das atividades descritas nesta Lei as associações de pais, professores, representantes de entidades comunitárias interessadas, objetivando juntar esforços para alcançar os objetivos.

Art. 5° As atividades contidas nesta Lei deverão ser incluídas no calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino do Município de Cabedelo.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.174 De 29 de dezembro de 2021.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DE DUCHENNE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne em Cabedelo, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
14R

Lei nº 2.175 De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA AS ATUAIS VIA LOCAL 15 COM INÍCIO NO LOTE 07 DA QUADRA 23 E TÉRMINO NO LOTE S/D DA MESMA QUADRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO; A ATUAL AVENIDA 03 DO LOTE JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE B DA QUADRA 04 E TÉRMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 10, LOCALIZADO NO BAIRRO DE JARDIM AMÉRICO; A ATUAL AVENIDA 04 DO LOT. JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE C DA QUADRA 05 E TERMINO NO LOTE 01 DA QUADRA 12, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM GAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Denomina as atuais Via Local 15 com início no Lote 07 da Quadra 23 e término no Lote S/D da mesma quadra localizada no bairro do Poço; a atual Avenida 03 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote B da Quadra 04 e término no Lote 01 da Quadra 10, localizado no Bairro de Jardim Américo; a atual Avenida 04 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote C da Quadra 05 e término no Lote 01 da Quadra 12, localizado no Bairro de Jardim Gama:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – de Rua Engenheiro Vinicius Nóbrega, atual Via Local 15 com início no Lote 07 da Quadra 23 e término no Lote S/D da mesma quadra, onde está localizado a Escola Maria José de Miranda Burity, localizada no Bairro do Poço;

II – de Avenida Fernando Firmino de Macêdo a atual Avenida 03 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote B da Quadra 04 e término no Lote 01 da Quadra 10, localizado no Bairro de Jardim Américo;

III – de Avenida Flaudemes Firmino de Macêdo, a atual Avenida 04 do Loteamento Jardim Gama - com início no Lote C da Quadra 05 e término no Lote 01 da Quadra 12, localizado no Bairro de Jardim América.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito